

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR E EMPREGADOS DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DE BELO HORIZONTE, REGIÃO METROPOLITANA E ZONA DA MATA LTDA. – SICOOB CECREF

RESOLUÇÃO CAD Nº18/2022

O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Fundação Hospitalar e Empregados dos Estabelecimentos Hospitalares de Belo Horizonte, Região Metropolitana e Zona da Mata Ltda., no uso de suas atribuições, e conforme decisão do Conselho de Administração, constante da ata de reunião de 27/03/1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a regulamentação do Fundo de Assistência Social - FAS, em função de decisão do Conselho de Administração, conforme consta em ata de reunião de 24/10/2022, com vigência a partir de 01/01/2023.

Art. 2º - O Fundo de Assistência Social – FAS, destina-se ao pagamento de auxílio para ressarcimento de despesas com funeral de cooperados ou seus dependentes. As despesas com funeral compreendem: fornecimento de urna, transporte, reserva de Capela, Velório e outros serviços inerentes ao funeral.

Parágrafo Único – Para fins de pagamento do auxílio FAS, considera-se dependente, além dos dependentes legais, o (a) cônjuge, o pai e a mãe do Cooperado.

Art. 3º - Para ter direito ao auxílio FAS, o Cooperado deverá ter, no mínimo, 01(um) ano de associação à CECREF e estar adimplente com as contribuições nos últimos 06 (seis) meses.

Art. 4º - Para requerer o benefício, o interessado tem o prazo de 06(meses) contados a partir da data do óbito.

Art. 5º - Para a manutenção do Fundo de Assistência Social – FAS será descontado mensalmente, em folha de pagamento ou debitado em conta corrente, o valor de R\$8,00 (oito reais).

Art. 6º - Fica estabelecido R\$6.000,00 (seis mil reais) quando do falecimento do Cooperado e o valor de R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) quando do falecimento de dependente legal do cooperado, para ressarcimento de despesas, independente da despesa total havida com o funeral.

Art. 7º - No caso de funeral de cooperado ou dependente, em que terceiros arquem com a despesa, deverá ser apresentada, além do atestado de óbito, nota fiscal em nome do interessado, para fins da liberação do valor.

Art. 8º - Considerando que a contribuição para o Fundo é individual e obrigatória, independentemente do número de membros de uma mesma família, farão jus, todos os cooperados que integram o núcleo familiar, ao recebimento do valor especificado no art. 4º deste Regulamento.

Art. 9º - É indispensável a apresentação de atestado de óbito, que comprove a dependência com o Cooperado, exceto o previsto no Art. 5º para o qual deverá ser apresentado além do atestado de óbito a comprovação da despesa em nome do solicitante.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2022.

(a) Eugênio de Souza Costa
Presidente do Conselho de Administração